

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE BEM PÚBLICO Nº 014P/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA-CONDER E A COOPERATIVA DE RECICLAGEM UNIÃO NAZARÉ - CRUN, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA-CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.595.251/0001-08, com sede nesta Capital, na Av. Edgard Santos, n.º 936, Narandiba, representada neste ato por seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade**, e pelo Diretor de Administração e Finanças, **Valter dos Santos Conceição**, denominada simplesmente de **PERMITENTE**; e a **COOPERATIVA DE RECICLAGEM UNIÃO NAZARÉ - CRUN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 1.271.069/0001-76, com endereço na Rua do Gravatá, n.ºs 17/20, Beco dos Carvos, CEP.: 40.040-330, Nazaré, Salvador/Bahia, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Cristiano Alves de Santana**, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o nº 001.829.755-25, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem, de comum acordo e em decorrência do quanto disposto no Processo Administrativo decorrente SEI nº 043.4125.2024.0013821-49, celebrar o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, com fulcro no art. 226 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, bem assim como na Lei Federal n.º 13.303/2016, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a permissão gratuita de uso de imóvel, de propriedade da **PERMITENTE**, localizado na Ladeira de Independência, N.º 18, Bairro de Nazaré, Salvador, Bahia, medindo uma área total de 593,00 m² (quinhentos e noventa e três metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente permissão tem por finalidade permitir à **PERMISSIONÁRIA** o uso do citado imóvel para instalação e funcionamento das atividades de apoio à coleta de materiais recicláveis, para atendimento da comunidade local, consoante informações prestadas do processo administrativo em epígrafe, limitando o exercício de suas atividades àquelas constantes em seu Estatuto e ficando vedado dar-lhe destinação diversa.

Parágrafo Primeiro. Fica vedado à **PERMISSIONÁRIA** a cessão dos direitos e obrigações deste instrumento, a qualquer título ou sob qualquer pretexto ou condições, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**, sob pena de imediata rescisão do termo.

Parágrafo Segundo. Ainda que eventualmente autorizada pela **PERMITENTE** a cessão ou transferência deste Termo, ficará a **PERMISSIONÁRIA** solidariamente responsável, com o subpermissionário, por todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

3.1. São atribuições e responsabilidades da **PERMISSIONÁRIA:**

- a) Realizar as intervenções indicadas por meio do Relatório vistoria do imóvel (SEI nº 00098068603), às suas expensas, antes da utilização do bem para a finalidade descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, devendo o IPHAN ser formalmente comunicado antes do início de qualquer ação.
- b) Utilizar a área, exclusivamente, segundo a destinação especificada na Cláusula Segunda;
- c) Zelar pela conservação do equipamento, fazendo manter os limites e confrontações existentes, bem como defendê-lo em caso de esbulho ou turbação, comunicando imediatamente à **PERMITENTE** essas ocorrências e as providências adotadas;
- d) Assumir todas as despesas ou ônus que incidam ou venham e incidir sobre o equipamento, inclusive impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao consumo de energia, luz, água, etc., arcando, ainda, com quaisquer obrigações advindas do uso do equipamento, no período da permissão;
- e) Fazer, por sua conta e risco, todos os reparos e substituições necessários à boa conservação e limpeza do equipamento assumindo o ônus destas despesas, sem qualquer direito a retenção ou ressarcimento, mesmo que tratando-se de benfeitorias úteis ou necessárias;
- f) Solicitar o prévio e o expresso consentimento da **PERMITENTE** para a execução de quaisquer modificações ou benfeitorias, sejam internas ou externas, inclusive obras de acréscimo as quais, se autorizadas por escrito e efetivadas, ficarão, desde logo, incorporadas ao equipamento, sem que assista à **PERMISSIONÁRIA** direito à indenização ou retenção;
- g) Não transferir a posse do equipamento a terceiros, no todo ou em parte, salvo mediante autorização por escrito da **PERMITENTE**;
- h) Devolver o bem cedido à **PERMITENTE**, em bom estado de limpeza e conservação, livre e desembaraçado de quaisquer ônus;
- i) Contratar e apresentar à **PERMITENTE** apólice de seguro do imóvel, com extensão de acidentes pessoais, na hipótese de trânsito de pessoas durante o uso do imóvel.

3.2. São atribuições e responsabilidades da **PERMITENTE:**

- a) Inspecionar o imóvel regularmente, para fins de atesto de cumprimento, por parte da **PERMISSIONÁRIA**, da finalidade constante da CLÁUSULA SEGUNDA do presente Termo;
- b) Requer. regularmente, o comprovante de pagamento de todas as despesas indicadas no item 3.1.;
- c) Relatar o Setor de Patrimônio eventuais inconformidades perpetradas pela **PERMISSIONÁRIA**, para fins de deliberação acerca da rescisão do ajuste.

d) Realizar vistoria no prazo de 60 (sessenta dias) que antecedem o término da vigência do Termo, para fins de notificação da PERMISSIONÁRIA cientificando e requerendo a reparação de eventuais danos identificados;

e) Requerer a apólice de seguro do imóvel, com extensão de acidentes pessoais, na hipótese de uso do imóvel com trânsito de pessoas.

Parágrafo Primeiro – Quando a **PERMISSIONÁRIA** solicitar à **PERMITENTE** autorização para realizar modificações ou benfeitorias, internas ou externas, bem como obras de acréscimo, deverá juntar o respectivo Projeto e demais documentos relativos à construção.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado à **PERMITENTE**, no exercício de sua autoridade normativa, o controle e fiscalização do fiel cumprimento das condições estipuladas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Instrumento será de 02 (dois) anos, contados da data de publicação deste Termo de Permissão no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro. O prazo disposto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A permissão de uso será revogada a qualquer momento quando ocorrerem quaisquer das infrações indicadas na Cláusula Terceira deste Termo, quando demonstrado o interesse público, devidamente justificado, ou quando descumpridas, pela **PERMISSIONÁRIA**, quaisquer das obrigações assumidas em decorrência dessa permissão.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subassinadas, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Valter dos Santos Conceição
Diretor de Adm. e Finanças/CONDER

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente/CONDER

Cristiano Alves de Santana
Cooperativa de Reciclagem União Nazaré - CRUN
P/ PERMISSIONÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Ferrari Bulhoes, Chefe da Procuradoria**, em 13/12/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Alves de Santana, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter dos Santos Conceição, Diretor**, em 13/12/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento, Testemunha**, em 13/12/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 13/12/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Costa Santos, Testemunha**, em 13/12/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00104863829** e o código CRC **F7F7DADA**.